Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

EDITAL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2026 - FONINJ

Consulta pública sobre a proposta de instituição da Política Judiciária Nacional da Infância e Juventude

O CONSELHEIRO FABIO FRANCISCO ESTEVES, Presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), no uso de suas atribuições, torna pública a realização de consulta pública destinada ao recebimento de contribuições acerca da proposta de instituição da Política Judiciária Nacional da Infância e Juventude (PJN-IJ), nos termos do art. 9º da Resolução CNJ nº 655, de 3 de novembro de 2025, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETIVO

Art. 1º A presente consulta pública tem por objetivo promover a participação social e institucional na formulação da PJN-IJ, mediante o recebimento de sugestões, críticas e contribuições destinadas ao aprimoramento da minuta de resolução.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A proposta destina-se a orientar e integrar a atuação programática do Poder Judiciário na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e a organizar seu planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, com definição de eixos estruturantes, governança, apoio técnico permanente e Rede Nacional de Implementação.

Art. 3º A participação será aberta à sociedade em geral, inclusive a crianças, adolescentes e suas famílias, aos tribunais e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, às instituições acadêmicas, às entidades profissionais e às organizações da sociedade civil.

3. DO OBJETO

Art. 4º As contribuições poderão versar sobre a totalidade da minuta de resolução ou sobre dispositivos específicos e contemplar sugestões de inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo.

§ 1º Sempre que possível, a contribuição deverá indicar o dispositivo ou tema a que se refere, a sugestão apresentada, eventual proposta de redação e a respectiva fundamentação.

§ 2º A minuta de resolução e o Anexo Único deste Edital, com perguntas e respostas destinadas a auxiliar a compreensão da proposta, estarão disponíveis na página da consulta pública no sítio eletrônico do CNJ.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O prazo para envio de contribuições será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização deste Edital e da

minuta de resolução no sítio eletrônico do CNJ.

§ 1º Na contagem do prazo, serão excluídos sábados, domingos e dias em que não houver expediente no CNJ.

§ 2º As datas de início e término serão informadas na página da consulta pública, e as contribuições deverão ser recebidas até as 23h59min do último dia do prazo, considerado o horário de Brasília.

Art. 6º As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico pjn-ij@cnj.jus.br, com o assunto “Consulta Pública PJN-IJ”.

§ 1º A mensagem deverá conter o nome do participante e, quando for o caso, a instituição representada.

§ 2º As contribuições poderão ser apresentadas no corpo da mensagem ou em arquivo anexo, preferencialmente em formato editável, observada a orientação do art. 4º, § 1º.

5. DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º Encerrado o prazo da consulta pública, as contribuições recebidas serão sistematizadas e analisadas no âmbito dos trabalhos de elaboração da proposta, com a participação das unidades competentes do CNJ, conforme a matéria.

Parágrafo único. Serão mantidos registros das contribuições recebidas, da análise realizada e dos encaminhamentos adotados no processo administrativo da proposta.

Art. 8º As manifestações recebidas constituirão subsídios para o aperfeiçoamento da proposta e poderão resultar em ajustes na minuta de resolução.

6. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Este Edital, a minuta de resolução e o anexo explicativo serão divulgados no sítio eletrônico do CNJ, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 655/2025.

Art. 10. Os resultados da consulta pública poderão ser divulgados de forma consolidada, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação na consulta pública é voluntária e não gera direito a remuneração, indenização ou qualquer espécie de contraprestação.

Art. 12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente do FONINJ.

Art. 13. Dúvidas relacionadas à consulta pública poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pjn-ij@cnj.jus.br.

Brasília, 02 de outubro de 2026.

Conselheiro FABIO FRANCISCO ESTEVES

Presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude

ANEXO ÚNICO

Esclarecimentos sobre a proposta

Este anexo sintetiza os fundamentos e os efeitos de algumas escolhas da proposta submetida à consulta pública. As referências à minuta correspondem à versão disponibilizada com este Edital.

1 Por que adotar a denominação Política Judiciária Nacional da Infância e Juventude?

A denominação corresponde à Justiça especializada prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às estruturas já existentes, como as Coordenadorias da Infância e da Juventude e o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Favorece o reconhecimento da política e de sua rede de implementação, em coerência com a sucessão do FONINJ pelo Comitê Nacional da Infância e Juventude (CONINJ). A diversidade das infâncias e adolescências orienta seus princípios e a atuação de todos os eixos.

Referências: ECA, Título VI, Capítulo II; minuta, arts. 2º, 5º, § 3º, 12 e 19.

2 O que muda no acompanhamento da primeira infância?

A proposta preserva a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, seu Plano Nacional, os Comitês Gestores Locais e sua identidade de Política Judiciária Nacional Programática. A Câmara da Primeira Infância sucede o Comitê Gestor Nacional nas funções técnicas e consultivas, acompanhando o Plano, os indicadores e a implementação nos tribunais. As questões de natureza programática serão apreciadas pelo CONINJ, observadas as competências da supervisão e da coordenação da política setorial.

Referências: minuta, arts. 7º, 13, 15, 25 e 28.

3 Por que a proposta não prevê um eixo autônomo de socioeducação?

A proposta opta por articular a socioeducação às estruturas especializadas já existentes no CNJ, especialmente ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado pela Lei nº 12.106/2009. Preserva suas competências, prevê sua representação e a do Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV) no CONINJ e estabelece a pactuação de ações compartilhadas. As interfaces com os eixos abrangem a proteção dos direitos dos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, inclusive daqueles em cumprimento de medida socioeducativa, em matérias como convivência familiar e comunitária, proteção contra as violências e acesso à justiça.

Referências: Lei nº 12.106/2009, art. 1º; minuta, arts. 10, 12, § 2º, III e XV, e 13, XIII.

4 Como a diversidade será contemplada em todos os eixos?

A proposta trata a diversidade como diretriz transversal, fundada na igualdade, na não discriminação e na equidade. O planejamento e a implementação deverão considerar desenvolvimento, gênero, raça e etnia, deficiência e território. Quando tecnicamente possível e juridicamente adequado, a desagregação de indicadores permitirá identificar desigualdades que os resultados agregados podem ocultar, observadas a qualidade dos dados e sua proteção.

Referências: minuta, arts. 2º, IX a XI, 3º, II, 5º, § 3º, e 22, §§ 4º e 5º.

5 Por que o Comitê de Apoio ao SNA será mantido?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) exige gestão técnica e negocial contínua de funcionalidades, perfis de acesso, interoperabilidade e qualidade dos registros. A minuta preserva sua disciplina específica e as atribuições do Comitê de Apoio ao SNA. O CONINJ tratará das questões programáticas e das prioridades relacionadas aos direitos que o sistema deve ajudar a assegurar, com desdobramento técnico pelas estruturas competentes.

Referências: minuta, arts. 8º, § 2º, e 13, § 3º.

6 Como será assegurado o apoio técnico permanente?

A minuta atribui à Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) o apoio técnico permanente à gestão, em articulação com as demais unidades do CNJ. Prevê avaliação da capacidade necessária em até 90 dias da publicação da resolução, abrangendo equipes, processos, recursos tecnológicos e custeio. Essa avaliação poderá fundamentar proposta de estrutura institucional específica, a ser apreciada pela Presidência em processo próprio. O apoio técnico previsto independe da criação de nova unidade.

Referências: minuta, arts. 17 e 26.

7 Como os tribunais participarão da implementação?

A Rede Nacional de Implementação articulará o CNJ e os tribunais. Nos Tribunais de Justiça, as Coordenadorias da Infância e da Juventude exercerão a interlocução institucional e apoiarão a implementação, em articulação com as demais unidades competentes, os administradores de sistemas e as equipes técnicas. Nos demais segmentos do Poder Judiciário, as Presidências indicarão unidades ou instâncias de referência. A Rede permitirá comunicar dificuldades, soluções e propostas para orientar as prioridades nacionais.

Referências: minuta, arts. 18 a 20.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FRANCISCO ESTEVES**, **CONSELHEIRO**, em 02/10/2026, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2799044** e o código CRC **5A71F532**.